



FECOMERCIO SP

EXCERTO DO TERMO DE ADITAMENTO À

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(VIGENTE NO PERÍODO 2020-2021)

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº DNT 26.26140 e inscrito no CNPJ sob o nº 61.726.6180001-28, com sede na Rua Santo Amaro, 255 – São Paulo – Capital – CEP – 01315-903, tendo realizado Assembleia Geral entre os dias 20 a 30/07/2020, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Maria Neide Cardoso de Carvalho**, portadora do CPF/MF nº 766.848.068-49; e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25797/42, SR01203 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em 26/04/2021, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.240.708-97, assistido pelos advogados, **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ nº 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical Processo nº 24000.001666/90, com sede na Rua Boa Vista, nº 356 – 15º andar – Centro - São Paulo (SP) – CEP 01014-000 – Assembleia Geral realizada em 15/10/2019; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes em 21 de outubro de 2020, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 1º de julho de 2019, dos empregados abrangidos por este aditivo, com contratos ativos em 30 de junho de 2020 e que integravam o quadro da empresa em 1º de maio de 2021, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2021, da seguinte forma:

I - Até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante a aplicação do percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento).

II - Acima de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada **"EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE"**.

Parágrafo primeiro - Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste aditivo, inclusive em relação aos pisos, em face da data de sua assinatura, poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de julho de 2021 e, no mesmo prazo, para os empregados que tenham sido demitidos nos meses de maio e junho de 2021.

Parágrafo segundo - Os salários reajustados na forma desta cláusula não poderão ser inferiores aos salários dos paradigmas ou aos salários normativos dos respectivos períodos, conforme previsto na

cláusula nominada "**SALÁRIO NORMATIVO**".

Parágrafo terceiro - Eventual reajuste dos salários que vier a ser negociado para o período de 01.07.21 até 30.06.22, será estabelecido através de nova Convenção Coletiva e observará o mesmo percentual fixado na norma coletiva da categoria preponderante do respectivo empregador, com aplicação restrita à vigência da norma celebrada com a categoria diferenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma nos termos do presente aditamento, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

b) em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto neste termo será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:

PERÍODO DE ADMISSÃO	SALÁRIO ATÉ R\$ 9.000,00 MULTIPLICAR POR:	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 9.000,00 SOMAR PARCELA FIXA DE:
ADMITIDOS ATÉ 15.07.19	1,0294	265,00
DE 16.07.19 A 15.08.19	1,0269	242,00
DE 16.08.19 A 15.09.19	1,0244	220,00
DE 16.09.19 A 15.10.19	1,0220	198,00
DE 16.10.19 A 15.11.19	1,0195	176,00
DE 16.11.19 A 15.12.19	1,0170	153,00
DE 16.12.19 A 15.01.20	1,0146	131,00
DE 16.01.20 A 15.02.20	1,0121	109,00
DE 16.02.20 A 15.03.20	1,0097	87,00
DE 16.03.20 A 15.04.20	1,0073	65,00
DE 16.04.20 A 15.05.20	1,0048	44,00
DE 16.05.20 A 15.06.20	1,0024	22,00
A PARTIR DE 16.06.20	-	-

Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "**SALÁRIO NORMATIVO**".

CLÁUSULA TERCEIRA - INCIDÊNCIA DO REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial será aplicado sobre as seguintes formas de remuneração:

a) salário fixo ou parte fixa do salário;

b) salário tarefa (quantias fixas por unidade vendida ou duplicada cobrada);

c) valores fixos mensais, ou tarifados, pagos a título de ajuda de custo, diárias ou cobertura de despesas;

d) quantia fixa mensal correspondente à média comissional garantida nos 3 (três), 6 (seis) ou 12 (doze) últimos meses, anteriores à transferência ou restrição de zona de trabalho, no caso de ocorrência destas hipóteses por ato unilateral do empregador, com redução de vantagens, devendo prevalecer a melhor média apurada com base nos critérios aqui previstos.

Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "**SALÁRIO NORMATIVO**".

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Ao serem reajustados os salários em conformidade com as cláusulas nominadas "**REAJUSTE SALARIAL**", "**INCIDÊNCIA DO REAJUSTE SALARIAL**" e "**EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**" deste aditivo, serão compensados, automaticamente, todos os reajustes, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre **01/07/19** e a data de assinatura do presente termo.

Parágrafo único - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta norma, à exceção do aprendiz, a partir de 1º de maio de 2021, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios e valores, abrangendo todas as verbas remuneratórias, ou seja, parte fixa do salário, comissões e percentuais:

a) salário normativo de admissão - **R\$ 1.289,84 (um mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)** mensais;

b) salário normativo de efetivação - **R\$ 1.583,22 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos)** mensais.

Parágrafo primeiro - Entende-se por salário normativo de admissão aquele devido durante o período de experiência adotado pela empresa, até 90 (noventa) dias da data de admissão do empregado, inclusive no período de prorrogação legal.

Parágrafo segundo - Entende-se por salário normativo de efetivação aquele que venha a ser pago após o término do mencionado período de experiência.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO E DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS

De modo a garantir a preservação de empresas e empregos, fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho, bem como a redução proporcional de jornada e de salários, preservado o valor do salário-hora, respeitados os demais termos da MP nº 1.045, de 27 de abril de 2021.

Parágrafo único - As medidas de que trata o *caput* deverão ser implementadas por meio de acordo individual, inclusive para as faixas salariais acima de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e abaixo de R\$ 12.867,14 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), mantida a obrigatoriedade de comunicação ao sindicato laboral com cópia do respectivo acordo, através do *e-mail*: juridico@vendedores.com.br, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados de sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo de Aditamento abrange a categoria profissional diferenciada dos **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo**, ativados em estabelecimentos do comércio e serviços representados pela **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP** e pelos demais sindicatos patronais signatários, com abrangência territorial no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA ANTERIOR

Ficam ratificadas as demais condições da Convenção Coletiva celebrada em 21.10.2020, não conflitantes com aquelas estabelecidas neste termo.

CLAUSULA NONA - VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência até 30 de junho de 2021, comprometendo-se as partes a divulgar suas condições entre suas respectivas categorias.

Parágrafo primeiro - As condições econômicas para o período compreendido entre 1º de julho de 2021 e 30 de junho de 2022 serão estabelecidas em nova convenção coletiva que vier a ser celebrada, nos termos do disposto no parágrafo terceiro, da cláusula nominada "**REAJUSTE SALARIAL**", deste aditivo.

Parágrafo segundo - As demais condições da norma ora aditada, não alteradas pelo presente instrumento, permanecem vigentes até a celebração de nova convenção coletiva.

São Paulo, 29 de junho de 2021.

Pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

MARIA NEIDE CARDOSO DE CARVALHO

Presidente

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP E DEMAIS SINDICATOS PATRONAIS CONVENIENTES**

IVO DALL'ACQUA JÚNIOR

Diretor Vice-Presidente

DELANO COIMBRA

OAB/SP - 40.704

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

OAB/SP - 86.368

PAULA TATEISHI MARIANO

OAB/SP - 270.104